

# REVISTA EUROLATINOAMERICANA DE DERECHO ADMINISTRATIVO

VOL. 5 | N. 2 | JULIO/DICIEMBRE 2018 | ISSN 2362-583X  
SANTA FE | ARGENTINA | PERIODICIDAD SEMESTRAL

Revista oficial de la Red Docente Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo  
formada por las siguientes instituciones:



RED DOCENTE  
EUROLATINOAMERICANA  
DE DERECHO ADMINISTRATIVO



## A decisão histórica do STF sobre nome social e a conformidade com o Sistema de Proteção de Direitos Humanos da Corte Interamericana de Direitos Humanos

*The historical decision from the Supreme Court about social name and the conformity with the protection system of human rights from the Interamerican Court of Human Rights*

MIRIAM OLIVIA KNOPIK FERRAZ<sup>1,\*</sup>

<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba, Brasil)  
m.okf@hotmail.com

CAROLINA BRAGLIA ALOISE BERTAZOLLI<sup>1,\*\*</sup>

<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba, Brasil)  
carolinabertazolli@gmail.com

**Recibido el/Received:** 09.07.2019 / July 9<sup>th</sup>, 2019

**Aprobado el/Approved:** 05.10.2019/ October 5<sup>th</sup>, 2019

### RESUMO

O trabalho objetiva estudar o reconhecimento jurídico da mudança do nome social como direito das pessoas trans com enfoque nacional e sua conformidade com os parâmetros internacionais. Primeiramente, estuda-se a delimitação do direito ao nome de forma ampliativa e após, analisa-se o reconhecimento ao direito ao nome social, haja vista a sua necessidade e vinculação a própria noção de existência em sociedade. Posteriormente, analisa-se a Convenção Americana de Direitos Humanos, por ser o instrumento principal de proteção dos direitos humanos, e conseqüentemente fora

Como citar este comunicado científico | *How to cite this abstract*: FERRAZ, Miriam Olivia Knopik; BERTAZOLLI, Carolina Braglia Aloise. Comunicado científico: A decisão histórica do STF sobre nome social e a conformidade com o Sistema de Proteção de Direitos Humanos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 5, n. 2, p. 303-304, jul./dic. 2018. DOI: 10.14409/redoeda.v5i2.9114.

\* Mestranda em Direito (Bolsista CAPES), e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba, Brasil). Pós-graduanda em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Membro do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano, Núcleo de Estudos de Pesquisas em Tributação, Complexidade e Desenvolvimento, do Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho e Socioeconômico. Membro da Comissão de Igualdade Racial e da Comissão de Advogados Iniciais da OAB/PR. Advogada.

\*\* Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Curitiba, Brasil). Pesquisadora de Iniciação Científica pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em matéria de Direito Constitucional e Administrativo, com foco no Direito à Saúde. Integrante do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano, vinculado ao PPGD/PUCPR, e da Clínica de Direitos Humanos da PUCPR. Principais áreas de pesquisa: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direitos Humanos.



estudada a Opinião Consultiva nº 24 emitida pela Corte a respeito ao direito ao nome social e como deve ser o procedimento de mudança do nome dentro dos países signatários. Em seguida, examina-se a decisão histórica proferida pelo Supremo Tribunal Federal no que tange ao nome social, mudando o paradigma em todo o território brasileiro. Realiza-se um cotejo entre a decisão do STF e a opinião emitida pela CortelDH para verificar se o Brasil alinhou-se com o órgão internacional competente para decidir sobre. A Corte não proferiu nenhuma decisão no que tange especificamente ao direito à mudança do nome social, tendo emitido outras decisões referentes aos direitos das pessoas LGBT. Através da competência consultiva atribuída à Corte, fora requerida a Opinião Consultiva nº 24 pela Costa Rica para tratar especificamente do direito à mudança do nome e qual seria o procedimento adequado a todos os Estados. O direito ao nome faz parte da dignidade da pessoa humana, especialmente porque é a forma como a pessoa se apresenta perante a sociedade. Esta dimensão do direito ao nome é fundamental para as pessoas trans, pois é como elas se identificarão para o mundo. Desta forma, o pronunciamento da Corte fora fundamental para unificar no sistema interamericano a proteção do nome social. Observou-se na presente pesquisa o avanço representado pela decisão paradigmática do Supremo Tribunal Federal brasileiro para o reconhecimento do nome social para as pessoas trans. Ao realizar a análise comparativa com a opinião emitida pela CortelDH, observou-se que esta realiza fundamentações mais ampliativas sobre a questão do nome, enquanto a decisão brasileira ainda permanece propondo requisitos, como prova testemunhal, análise que será realizada pelo julgador. Denota-se que foram realizadas significativas mudanças, mas ainda, em questão de fundamentação e entendimento global da questão de gênero e reconhecimento, a decisão brasileira carece de aprofundamentos. O reconhecimento do nome social sem os requisitos da realização de cirurgia é um grande passo para a efetivação da dignidade das pessoas envolvidas. A decisão prolatada pelo STF é paradigmática por quebrar uma estipulação que permitia que diversas pessoas não pudessem alcançar esse direito. Entretanto, em análise dialógica com as decisões e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, observa-se que ainda há muito que se aprofundar nas questões de desenvolvimento e entendimentos de teorias de gênero e reconhecimento. Conclui-se que este é um marco para uma construção social de direitos, mas que o sistema brasileiro ainda carece de adaptações às atuais tendências protéticas de direitos humanos, espelhadas na corte interamericana de direitos humanos.

**Palavras-chave:** Nome social. Proteção Internacional ao nome social. Supremo Tribunal Federal. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Competência Consultiva.

**Keywords:** *Social name. International protection of the social name. Supreme Federal Court. Interamerican Court of Human Rights. Advisory Opinion.*